



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0006590/2020
Fls: 27

Processo: 030006590/2020

Data: 26/08/2020

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15038978/2020

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 11.637,26

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: ANA CLARICE CESÁRIO BAPTISTA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que DEFERIU a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15038978/2020 (fls. 05), emitida em 13/03/2020.

O imóvel em questão (Matrícula nº 165.311-2) está situado na Rua Mariz e Barros, 71/1506 - Icaraí e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 581.862,98 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), com ITBI a pagar na importância de R\$ 11.637,26 (onze mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que o valor arbitrado estaria acima do valor de mercado (fls. 03), anexando laudo de avaliação (fls. 06).

A CITBI elaborou parecer (fls. 11/13) e promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de informações extraídas de sítios eletrônicos especializados com os devidos valores correntes da lei da oferta e da procura, apurando um valor inferior ao declarado pela contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0006590/2020
Fls: 28

Processo: 030006590/2020

Data: 26/08/2020

A impugnação foi analisada em 20/03/2020 (fls. 15), com DEFERIMENTO do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) e do imposto a ser recolhido para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), lançado por meio da notificação SMF/15039332/2020 (fls. 16).

A interessada não foi cientificada da decisão (fls. 18).

Consta que foi efetuado o pagamento da primeira notificação no sistema da SMF no dia 30/04/2020 (fls. 24).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)

(...)

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).

(...)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030006590/2020

Data: 26/08/2020

Verifica-se que em virtude da pesquisa de mercado supracitada, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior àquele declarado pela contribuinte sendo considerado o valor inicialmente declarado no cálculo do imposto.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Ressalta-se que, como o pagamento da exação foi posterior à decisão de 1ª instância, entende-se que a contribuinte deve ser cientificada do deferimento de seu pedido de revisão, a fim de que, caso deseje, protocole pedido de restituição de indébito do valor recolhido a maior.

Niterói, 26 de agosto de 2020.

26/08/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00086/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	26/08/2020 21:54:35		
Código de Autenticação:	08E6D48EEF414DA4-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Rodrigo Fulgoni Branco, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 26/08/2020.

Documento assinado em 26/08/2020 21:54:35 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	03803/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PRESIDENTE CONHECER E DISTRIBUIR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	27/08/2020 21:35:13		
Código de Autenticação:	CC66368F0D18F2C4-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
Presidente com a manifestação da Representação Fazendária.

Em, 27 de agosto de 2020

Documento assinado em 27/08/2020 21:35:13 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00290/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	03/09/2020 17:19:55		
Código de Autenticação:	1F1B407781E17F1C-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Roberto Curi,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 03/09/2020 17:19:55 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

PROCESSO 030/006590/2020

RECORRENTE: - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

RECORRIDO: - ANA CLARICE CESÁRIO BAPTISTA

RECURSO DE OFÍCIO

EMENTA: -ITBI – REVISÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO REVISTO DE OFÍCIO COM BASE EM VISTORIA DO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão que deferiu a impugnação em face de lançamento efetuada por meio de Notificação SMF/15038978/2020 (fls. 05) do imóvel situado na Rua Maris e Barros, nº. 71 apt. 1.506, nesta cidade, inscrição municipal, 165.311-2, com valor declarado de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), contra o valor arbitrado de R\$ 581.892,98 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) com ITBI a recolher de R\$ 11.637,26 (onze mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado sob o argumento de que o valor arbitrado estaria acima do valor de mercado (fls. 03), anexando laudo de avaliação.

A CITBI elaborou parecer e promoveu nova avaliação mercadológica com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de informações extraídas de sítios eletrônicos especializados, apurando um valor inferior ao declarado pela Contribuinte.

A impugnação foi analisada em 20/03, com o deferimento do pedido, determinando a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) e do imposto a ser recolhido para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) lançados na Notificação SMF/15039332 (fls. 16).

A contribuinte não foi cientificada dessa decisão

Foi constatado no sistema deste Secretaria o pagamento da primeira Notificação no dia 30/04/2020.

Verifica-se que, em virtude da pesquisa de mercado foram integrados ao lançamento informações não presentes no procedimento original, resultando na redução do valor considerado como base de cálculo do tributo inferior àquele declarado pela contribuinte, sendo considerado o valor inicialmente declarado no cálculo do imposto.

É o relatório.

Passo ao voto,

Como bem assinalado pela douta Representação Fazendária em seu parecer, a contribuinte efetuou o pagamento da primeira Notificação (SMF/15038978 – valor R\$ 11.637,26, em 30/04/2020), posterior à decisão de Primeira Instância, entendendo que a contribuinte deva ser cientificada do deferimento de seu pedido de revisão e caso deseje, entrar com processo de restituição do indébito do valor recolhido a maior.

Mediante ao exposto é o voto pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida e que esta Secretaria proceda de acordo com o entendimento do ilustre Representante da Fazenda.

É o voto.

Niterói em 11 de setembro de 2020

ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
Conselheiro/Relator

Nº do documento: 00316/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 15/09/2020 18:57:27
Código de Autenticação: 318B467982D3DBF3-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°. 030/006.590/2020

DATA: - 14/09/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1.211º SESSÃO

HORA: - 10:40

DATA: 09/09/2020

PRESIDENTE:- FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
 2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
 3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
 4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
 5. MANOEL ALVES JUNIOR
 6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
 7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
 8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
- VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°.s. (01,02,03,04,05,06, 07,08)
VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°.s. (X)
IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°.s. (X)
ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n°.s. (X)
VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO:- ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

FCCN, em 14 de setembro de 2020

Nº do documento:	00317/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2654/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/09/2020 21:02:43		
Código de Autenticação:	7952DC4CC8EF1655-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

PROCESSO 030/006.590/2020

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: ANA CLARICE CESÁRIO BAPTISTA

RELATOR: ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

DECISÃO: - Por unanimidade de votos foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N.º. 2654/2020

“ITBI – REVISÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO REVISTO DE OFÍCIO COM BASE EM VISTORIA DO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”

FCCN em 14 de setembro de 2020

Documento assinado em 16/09/2020 17:03:32 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00318/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/09/2020 21:51:02		
Código de Autenticação:	25479DB83C38F693-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030//006.590/2020
ANA CLARIIIICE CESÁRIO BAPTISTA
RECURSO DE OFÍCIO
MATÉRIA: - ITBI

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 14 de setembro de 2020.

Documento assinado em 16/09/2020 17:03:33 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	04254/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACORDAO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/09/2020 19:20:19		
Código de Autenticação:	2087CB2C020D3827-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

Acórdão n° 2654/2020- “TTBI – REVISÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO REVISTO DE OFÍCIO COM BASE EM VISTORIA DO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”

FCCN em 16 de setembro de 2020

Documento assinado em 16/09/2020 19:20:19 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 10/10/2020
em 13/10/2020

SIL

Maria Lucia H. S. Farias

Página 6

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

EDITAIS

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações de titularidade nas inscrições municipais contidas nos respectivos processos, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei n°. 3.368/18.

- **RUBILIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – processos: 030/023458/2019, 030/023457/2019 e 030/023456/2019.**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das solicitações de comparecimento à esta secretaria para cumprimento de exigências requeridas nos respectivos processos, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei n°. 3.368/18.

- **EXPEDITA CESAR PALMEIRA – Processo: 030/027435/2019.**
- **IGREJA BATISTA EM JARDIM ICARAI – Processo: 030/026033/2019.**
- **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO FONSECA – Processo: 030/026029/2019.**
- **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO PALAVRA DA VIDA – Processo: 030/025799/2019.**
- **SILVANA TAVARES ACCURSO – Processo: 030/022883/2019.**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU/TCIL, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei n°. 3.368/18.

Os interessados dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar os lançamentos.

- **ELYR PIMENTEL – Processo: 030/023120/2019.**
- **UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA – Processo: 030/022480/2019.**
- **ANDREA RAMOS FERREIRA TAVARES – Processo: 030/019425/2019.**
- **OSMAR BRIA – Processo: 030/019335/2019.**
- **ESPÓLIO DE JORGE SMERA – Processo: 030/018977/2019.**
- **MARIA ROSA DA FONSECA E SILVA LEVY – Processo: 030/018645/2019.**

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC 030/022871/2018 - J. P. OLIVEIRA GOMES PROJETOS E ARQUITETURA LTDA.- "Acórdão nº: 2617/2020 - ISS. Recurso de Ofício. Nulidade formal. Ausência dos pressupostos de nulidade em razão de preterição do direito de defesa. A petição de impugnação do lançamento aborda claramente os fundamentos da exação que se encontram no relato do auto de infração, discutindo-os à luz da jurisprudência e da legislação aplicável às suas atividades, numa demonstração de que o contribuinte tinha plena consciência daquilo que motivou o auto de infração. Recurso conhecido e provido, devendo o processo retornar à autoridade julgadora de primeira instância para análise do mérito do lançamento."

030/028794/2019 - ALVES CARVALHO GESTAO PATRIMONIAL LTDA.- "Acórdão nº: 2579/2020: - ITBI - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento. Ausência de recurso voluntário. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/025594/2019 – CTX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.- "Acórdão nº: 2594/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal – Lançamento de ofício – Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital – Não incidência – Art. 156 §2º I CF/88 C/C Arts. 36, I e 37 CTN – Momento da aquisição - Decadência - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/028658/2019 - HERMINIO DA SILVA DAS OLIVEIRAS- "Acórdão nº: 2652/2020:- ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto de ofício com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/003537/2020 - MICHAEL ANGELO MATTOS BENEVIDES- "Acórdão nº: 2648/2020: - ITBI – Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido."

030/006590/2020 - ANA CLARICE CESÁRIO BAPTISTA- "Acórdão nº: 2654/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto de ofício com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/021831/2018 - CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA- "Acórdão nº: 2650/2020: - ISS. Multa por não emissão de nota fiscal de serviços relativamente a serviços auxiliares que compuseram o mesmo objeto de contrato de venda de unidades imobiliárias sob a forma de incorporação direta. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/027615/2018 - CLAUDIO ALVAREZ SIMOES- "Acórdão nº: 2653/2020: - ISSQN – Abatimento dos valores utilizados na obra em materiais de construção. A redução desses valores é prevista na legislação municipal como também na farta jurisprudência sobre o tema. Recurso de Ofício que se nega provimento."

030/007871/2019 - ROMILDO BRAZ DE ALMEIDA- "Acórdão nº: 2647/2020: - Revisão de lançamento do ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e havendo, diante disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor por ausência de recurso voluntário a manutenção da decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de Ofício que se nega provimento."

Nº do documento:	04722/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIAR DECISAO DO CONSELHO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/10/2020 19:47:53		
Código de Autenticação:	A568FAA97CCA3D13-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á FGAB,
Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cunho Acórdão foi publicado em diário oficial em 10 de outubro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 14 de outubro de 2020

Documento assinado em 14/10/2020 19:47:53 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148